



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

OFÍCIO Nº 678 – P

Palmas, 01 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência a inclusa Lei nº 5.061, de 01 de julho de 2026, originária da Medida Provisória nº 10/2026, altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, redução de base de cálculo e alíquota aplicáveis que especifica.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

RECEBEMOS
Em 10/07/2026
Mr. [assinatura]